









OFÍCIO/PMT/GAB/GBS/076/2020

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 015/2020.

Tarumã, 24 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº. 015/2020 de 24 de Abril, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

PROJETO DE LEI №. 015/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO COMO MEDIDA DE COMBATE A PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Com fulcro no artigo 191, I c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em CARÁTER DE URGÊNCIA.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO GELAL 278

Câmara Municipal de Tarumã

Ao Excelentíssimo Senhor Ademir Bregagnoli DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL Tarumã-SP

Rua dos Crisântemos, 40 Centro CEP 19820-000 Tarumã-SP

DATA: 24-04-2020 14:58

Rua Aroeira, nº 482, Vila das Árvores - Tarumã-SP | CEP: 19820-000 | CNPJ: 64.614.449/0001-22 Fone/Fax: (18) 3373-4500 | site: www.taruma.sp.gov.br | e-mail: gabinete@taruma.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADAF-27F8-6ED0-CEAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 24/04/2020 12:08:57 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taruma.1doc.com.br/verificacao/ADAF-27F8-6ED0-CEAC









PROJETO DE LEI Nº. 015/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO COMO MEDIDA DE COMBATE A PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Ficam reduzidos em 23% (vinte e três por cento), o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Tarumã, objeto da Lei Municipal n.º 1.359/2019, de 30 de Abril de 2019, enquanto perdurarem os efeitos do Estado de Emergência do Município de Tarumã, disposto no artigo 1º do Decreto Municipal n.º 2169/2020, de 20 de Março de 2020.
- Art. 2º. Nos termos do artigo 128 da Lei Complementar Municipal n.º 101/94, de 18 de abril de 1994, e suas posteriores alterações, excepcionalmente ao preconizado no artigo anterior, o subsídio do Chefe do Poder Executivo fica restrito a maior remuneração do servidor público municipal ocupante do cargo de Médico Plantonista ou Médico da Saúde da Família (PSF), observado o teto constante do Anexo V da Lei Municipal n.º 1.359/2019, de 30 de Abril de 2019, enquanto perdurarem os efeitos do Estado de Emergência do Município de Tarumã, previsto no artigo 1º do Decreto Municipal n.º 2169/2020, de 20 de Março de 2020.
- Art. 3º. Os recursos orçamentários provenientes da economia serão apurados mensalmente e remanejados às rubricas orçamentárias dos programas e ações de enfrentamento á Pandemia do Coronavírus (COVID-19).
- Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de maio de 2020, perdurando até o fim do estado de emergência, objeto do artigo 1° do Decreto Municipal n.º 2169/2020, de 20 de Março de 2020.
 - Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 24 de Abril de 2020, 30°. Ano da Emancipação Política e 28°. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL











JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente: Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso PROJETO DE LEI N.º 015/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2.020., cuja ementa é a seguinte: "DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO COMO MEDIDA DE COMBATE A PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19)", que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente propositura seja tramitada em CARÁTER DE URGÊNCIA.

Considerando a declaração de Pandemia decorrente da doença causada pelo Novo Coronavírus (SarsCov-2) ora denominada "COVID-19"; as medidas de enfrentamento fixada pela Lei Federal n.º 13.979/2020, de 06 de fevereiro 2020; a Declaração em Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Governo Federal através da Portaria GM/MS n.º 188, de 03 de Fevereiro de 2020; a Declaração de Estado de Calamidade Público pelo Governo do Estado de Paulo pelo Decreto Estadual n.º 64.879/2020, de 20 de março de 2020; e, por fim, a decretação do Estado de Emergência no Município de Tarumã pelo Decreto Municipal n.º 2169/2020, de 20 de março de 2020, apresentamos o presente projeto de lei como mais uma medida econômica de enfrentamento a situação emergencial, a redução temporária dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Tarumã, a fim de que estes recursos sejam destinados a socorrer ações de enfrentamento ao COVID-19.

Contudo, importante registrar a disposição contida no artigo 128 da Lei Complementar Municipal n.º 101/94, de 18 de abril de 1994, e suas posteriores alterações, o que foi necessário a inclusão do artigo 2º a este projeto de lei, de modo a criar o instituto de excepcionalidade à redução de 23% (vinte e três por cento) restringindo o subsídio do Chefe do Poder Executivo a maior remuneração do servidor público municipal ocupante do cargo de Médico Plantonista ou Médico da Saúde da Família (PSF), observado o teto constante do Anexo V da Lei Municipal n.º 1.359/2019, de 30 de Abril de 2019, de modo que não haja prejuízo financeiro aos citados servidores.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor: ADEMIR BREGAGNOLI DD. Presidente da Câmara Municipal CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ TARUMÃ – SP.

> Rua Aroeira, nº 482, Vila das Árvores - Tarumã-SP | CEP: 19820-000 | CNPJ: 64.614.449/0001-22 Fone/Fax: **(18) 3373-4500** | site: www.taruma.sp.gov.br | e-mail: gabinete@taruma.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E514-476B-6AE0-CD73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 24/04/2020 10:14:52 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taruma.1doc.com.br/verificacao/E514-476B-6AE0-CD73

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumă - SP - CEP 19820-000 Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55 Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br Transparância a serviço da população

PARECER JURIDICO OPINATIVO

Procuradoria Legislativa Da Câmara Municipal De Tarumã

PARECER: 020/2019

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N.º 015/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Diante do Requerimento verbal recebido em 24 de abril de 2020 solicitando Parecer Técnico Jurídico sobre o Projeto de Lei em epígrafe, cumpre manifestar conforme segue.

I. DO RELATÓRIO

Através do OFÍCIO/GAB/GBS/076/2020, o Projeto de Lei n.º 015/2020, de 24 de abril de 2020 deu entrada na Câmara Municipal de Tarumã em 24 de abril de 2020, às 14h58 sob o Protocolo Geral n.º 0278.

É composto de 05 (cinco) artigos e solicita que seja apreciado em Sessão Extraordinária.

O Projeto de Lei pretende a redução temporária do subsídio do Prefeito e Vice Prefeito Municipal de Tarumã e dá outras providências.

Eis a síntese do Projeto.

II. DA ANÁLISE

a) Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7.º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos

da Lei Orgânica:



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumă - SP - CEP 19820-000 Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55 Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Art.47 — A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

b) Da Espécie Normativa e Deliberação

A espécie normativa adequada apresentada é a adequada, pois se trata de assunto que deverá ser regulamentado através de Lei Ordinária.

Sua deliberação deverá se dar por **Maioria Simples**, nos termos do Regimento Interno.

Art.53 – As deliberações do plenário serão tomadas por:

a) maioria simples;

(...)

§ 1° - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.

Portanto O PRESIDENTE NÃO DEVERÁ PARTICIPAR DA VOTAÇÃO do presente Projeto de Lei.

c) Da Análise Legal

O projeto dispõe sobre matéria inserida na competência do Poder Executivo do Município nos termos da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal é competente para analisar a matéria e a iniciativa do projeto é do Poder Executivo.

Pretende o Prefeito Municipal a redução temporária de seu subsídio e também do Vice-Prefeito, de acordo com a justificativa apresentada.

Entende esta signatária que o Projeto de Lei em análise atende aos dispositivos constitucionais, Lei Orgânica Municipal de Tarumã e competências regimentais. Obedece, ainda, a boa técnica legislativa e está elaborada dentro da legislação aplicável a matéria, RESTANDO AOS NOBRES EDIS ANALISAR O MÉRITO DA QUESTÃO.

d) Da Apreciação das Comissões

1

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000 Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55 Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Em observância ao disposto no art. 77, "a" do Regimento Interno, o projeto deverá ser apreciado pelas seguintes Comissões Permanentes: Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

II - PARECER FINAL

Em face de todas as considerações acima expostas, opino pela legalidade e pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei n.º 015/2020, nele não encontrando qualquer vício referente à competência municipal para legislar sobre a matéria e espécie normativa apresentada, estando todo ele amparado pelas disposições normativas fixadas pelo inciso I, do art. 30, da CF/88 bem como da Lei Orgânica do Município de Tarumã e Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o Parecer. À conclusão superior.

Tarumã, 24 de abril de 2020. 30.º Ano da Emancipação Política 28.º Ano da Instalação

EMANE COMBRA MILCK PROGURADORA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisántemos, 40 - Centro - Tarumā - SP - CEP 19820-000 Fone/Fox: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55 Site: www.taruma.sp.leg.br "Transparência a serviço da População"

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: 16/2020

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI 015/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO COMO MEDIDA DE COMBATE À PANDEMIA CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

p

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara em 24 de abril de 2020 sob o Protocolo n.º 0278, está expresso em cinco (05) artigos, é de autoria do Poder Executivo e "DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO COMO MEDIDA DE COMBATE À PANDEMIA CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À esta Comissão compete pronunciar-se sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, de acordo com o art. 78, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã.

O Projeto de Lei foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em caráter de urgência, mediante a convocação de Sessão Extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município. Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido Projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo.

Verifica-se também que o Projeto harmoniza-se com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação. Ademais, o Parecer Jurídico Opinativo de n.º 020/2020 foi favorável quanto caráter legal do Projeto de Lei Ordinária.

Assim sendo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido Assim

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ ESTADO DE SÃO PAULO



Rua dos Crisántemos, 40 - Centro - Tarumā - SP - CEP 19820-000 Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55 Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

sendo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, Tarumã, 24 de abril de 2020. 30º Ano da Emancipação Política 28º Ano da Instalação

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA **PRESIDENTE**

ANTONIO MARCOS DA **COSTA LIMA MEMBRO**

EVERSON LUIS DE CAMARGO **RELATOR**